



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva

Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 13/2025-DJUD/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar a fundamentação técnica para a proposta de prorrogação de prazos previstos na Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece regras procedimentais para o ressarcimento interfederativo, relativo a valores financeiros despendidos decorrentes de ordens judiciais referentes a fornecimento de medicamentos.

1.2. O objetivo da portaria é garantir a continuidade da análise dos pedidos administrativos de ressarcimento apresentados pelos entes, em ordem cronológica de 2018 a 2024, conforme previsão no art. 8º da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024 e, também, assegurar o desenvolvimento e implementação de solução tecnológica para processamento dos pedidos de ressarcimento previsto no § 1º do art. 5º da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024.

2. HISTÓRICO

2.1. Tão logo foi publicada a Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, o Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde (DJUD), assim como as secretarias finalísticas, iniciaram suas atividades em execução ao que orienta a referida Portaria e para evolução das análises foi desenhado um fluxo interno referente ao processo de ressarcimento no âmbito do Ministério da Saúde.

2.2. As análises de tais processos envolvem considerável complexidade, por incluírem avaliações multiprofissionais e de documentos antigos, os quais seguiam procedimentos já em desuso, o que, por conseguinte, demandam maior tempo das equipes. A despeito das dificuldades apresentadas, resultou do trabalho conjunto, a publicação da Portaria GM/MS Nº 7.208, em 11 de junho de 2025, que autorizou a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os fundos de saúde dos entes federativos relacionados, para fins de ressarcimento interfederativo, correspondente ao primeiro bloco de pagamento.

2.3. Não obstante o Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde (DJUD), a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES (SAES) e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS) tenham se estruturado para garantir a análise dos processos e o cumprimento dos prazos da Portaria no que tange aos processos de ressarcimento, diante do número considerável de processos a serem analisados, isto não foi possível em 180 dias, sendo necessário a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

2.4. Registre-se, também, os avanços com relação ao sistema previsto no art. 5º, da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, em fase de desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em alinhamento com o formulário de requisitos mínimos para a construção do sistema (0048502445)

pactuado no Grupo de Trabalho de Ressarcimento Interfederativo - Tema 1234, coordenado pela Secretaria-Executiva desse Ministério da Saúde (SE/MS).

3. ANÁLISE DO PROBLEMA

3.1. No que tange ao prazo para análise dos pedidos pendentes protocolados entre o exercício de 2018 e a data de 20 de dezembro de 2024, tendo em vista a complexidade de ações que envolve todo o fluxo, considerando que já houve o primeiro ressarcimento aos entes relativo a valores financeiros despendidos decorrentes de ordens judiciais referentes a fornecimento de medicamentos (NUP 25000.070069/2025-98), que este Ministério da Saúde ainda não concluiu a análise dos pedidos administrativos de ressarcimento apresentados pelos entes, e conforme previsto no § 2º do art. 11 da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, faz-se necessário a prorrogação por Nota Técnica 12 (0048496776) SEI 25000.185773/2024-63 / pg. 1 mais 180 (cento e oitenta) dias do prazo para análise dos pedidos pendentes protocolados entre o exercício de 2018 e a data de 20 de dezembro de 2024, estabelecido no art. 11, caput.

3.2. Veja o art. 11, § 2º:

Art. 11. O Ministério da Saúde deverá analisar os pedidos pendentes protocolados entre o exercício de 2018 e a publicação da presente Portaria no prazo de cento e oitenta dias.

§ 1º Após a conclusão da análise dos pedidos pendentes protocolados entre o exercício de 2018 e a publicação desta Portaria, o prazo para análise do Ministério da Saúde passará a ser de noventa dias, prorrogável por igual período.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso o Ministério da Saúde já tenha efetivado o primeiro ressarcimento aos entes e ainda não tenha concluído a análise dos pedidos pendentes protocolados entre o exercício de 2018 e a publicação desta Portaria.

3.3. Com relação ao sistema previsto no art. 5º, da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, considerando-se toda as dificuldades que envolvem o desenvolvimento de um sistema transversal entre a União e os entes federativos, constata-se, conjuntamente a necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 5º, § 1º da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, para mais 180 (cento e oitenta) dias.

4. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

4.1. A presente Nota Técnica, como dito anteriormente, tem como objetivo garantir a continuidade da análise dos pedidos administrativos de ressarcimento apresentados pelos entes, em ordem cronológica de 2018 a 2024, conforme previsão no art. 8º da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, em cumprimento à decisão judicial exarada no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.366.243/STF, que votou o Tema de Repercussão Geral nº 1.234.

4.2. O Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização em Saúde/DJUD/SE/MS é o órgão responsável, no âmbito do Ministério da Saúde, pela análise dos processos que avaliam a compensação em favor da União, em decorrência do ressarcimento interfederativo.

4.3. A análise dos pedidos de ressarcimento pelos entes será processada, no âmbito do Ministério da Saúde, pelas secretarias competentes por cada tipo de medicamento indicado no art. 3º da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024.

4.4. Após a avaliação dos valores a serem ressarcidos em favor da União, pelo Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização - DJUD/SE/MS será

informado às Secretarias competentes do Ministério, para que haja compensação dos valores a serem ressarcidos entre os entes, previamente à submissão do ato administrativo à Ministra de Estado da Saúde.

4.5. É possível a compensação entre os valores despendidos pela União, observados os percentuais estabelecidos no acórdão e na Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024.

5. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

5.1. Por se tratar de organização interna do Ministério da Saúde, é importante informar que, no momento, a presente proposição não terá impacto financeiro.

5.2. Por essa razão, se mostra dispensada a necessidade de apresentar avaliação de impacto financeiro, segundo o disposto no art. 3º, § 2º, inciso II, do Decreto 10.411/2020, senão vejamos:

“Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse Nota Técnica 12 (0048496776) SEI 25000.185773/2024-63 / pg. 2 geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR. § 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos: II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;”

6. DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

6.1. Resta identificado na presente Nota o problema que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar com a proposta de Portaria.

6.2. Ademais, entende-se que a Análise do Impacto Regulatório - AIR, prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, pode ser dispensado no caso concreto, em razão da urgência, conforme previsão constante no inciso I, do art. 4º, do referido Decreto. Vejamos:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;”.

6.3. A urgência se justifica em razão dos prazos de 180 (cento e oitenta) dias, previstos nos artigos 5º e 11 da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024 encerrarem-se no dia 19 de junho de 2024.

7. CONCLUSÃO

7.1. A prorrogação dos prazos de 180 (cento e oitenta) dias, previstos para o prosseguimento nas análises dos pedidos pendentes protocolados entre o exercício de 2018 e a data de 20 de dezembro de 2024, estabelecido no art. 11 da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, assim como o prazo para o desenvolvimento e implementação de solução tecnológica para processamento dos pedidos de ressarcimento previsto no § 1º do art. 5º da Portaria GM/MS nº 6.212, de 19 de dezembro de 2024, possibilitarão a continuidade da análise dos pedidos administrativos de ressarcimento apresentados pelos entes, conforme definido no Tema 1234 do STF.

7.2. Por fim, destaca-se que a proposta de Portaria foi discutida em Grupo de Trabalho interno do Ministério da Saúde, conduzido pela Secretaria-Executiva, no qual participaram: Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde - DJUD, Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - SECTICS, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO e Secretaria de

7.3. Desse modo, encaminha-se o processo à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, para avaliação da proposta da minuta 0048502391, com a urgência que o caso requer.

LUDMILA FERREIRA DE ANDRADE

Diretora do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira de Andrade, Diretor(a) do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde**, em 17/06/2025, às 00:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048501014** e o código CRC **584D5433**.

Referência: Processo nº 25000.185773/2024-63

SEI nº 0048501014

Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde - DJUD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br